

CLUBE DE CAMPISMO DE LISBOA



REGULAMENTO GERAL DE PARQUES

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 30/03/2017

Com as alterações introduzidas nas Assembleias Gerais de 15/12/2017 e 28/03/2018.

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁG.
I. INTRODUÇÃO	2
II. NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DOS PARQUES	2
III. GESTÃO E DIREÇÃO DOS PARQUES	2
IV. DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS PARQUES E OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	3
V. CONDIÇÕES DE ACESSO, INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA NOS PARQUES	5
VI. ESPAÇOS E REGIMES DE ACAMPAMENTO	6
VII. DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA CAMPISTA NO INTERIOR DOS PARQUES	7
VIII. TAXAS DE UTILIZAÇÃO	7
IX. CONTROLO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA	7
X. IDENTIFICAÇÃO	8
XI. TRANSMISSÃO E MUDANÇA DE LOCAL DE ACAMPAMENTO	9
XII. MATERIAL DE ACAMPAMENTO	9
XIII. MONTAGEM DE MATERIAL DE ACAMPAMENTO	10
XIV. NORMAS DE UTILIZAÇÃO	10
1. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (BLOCOS SANITÁRIOS)	10
2. PARQUES INFANTIS	11
3. RECINTOS PARA A PRÁTICA DESPORTIVA	11
4. SALAS DE JOGOS, DE CONVÍVIO E DE JUVENTUDE	11
5. PISCINAS	12
6. CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	12
7. ENERGIA ELÉTRICA	13
8. ÁGUA	14
9. POSTO DE SOCORROS OU DE TRIAGEM	14
10. MULTIBANCO	14
11. CANIL/GATIL	14
12. LIVRO DE RECLAMAÇÕES	15
13. CAIXA DE SUGESTÕES	15
XV. NORMAS DE CONDUTA	15
XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – DISCIPLINA	17
ANEXO II – COMISSÕES DE APOIO AO CONSELHO DIRETIVO	18

I – INTRODUÇÃO

O Clube de Campismo de Lisboa, adiante designado por CCL, é uma Pessoa Coletiva de direito privado e Utilidade Pública, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com natureza ambientalista, cultural, desportiva, recreativa e de duração indeterminada.

Tal como consta dos seus Estatutos, o CCL tem como finalidade a prática, o fomento e o desenvolvimento do campismo desportivo, a promoção e dinamização da atividade desportiva amadora em geral, bem como dos interesses sociais e culturais dos seus associados e a salvaguarda de um ambiente humano e ecologicamente equilibrado.

Os Parques de campismo do CCL são parques privativos, associativos/desportivos, destinados ao uso dos seus associados, bem como aos que, por força da filiação do CCL em organizações nacionais e internacionais com a mesma natureza, tenham direito ao seu uso nos termos das respetivas normas estatutárias e regulamentares.

II – NORMAS APLICÁVEIS À UTILIZAÇÃO DOS PARQUES

1. A utilização dos Parques de Campismo do CCL está sujeita às disposições legais aplicáveis, ao presente Regulamento e aos normativos complementares específicos.
2. A aprovação dos normativos complementares e específicos, **nomeadamente das normas técnicas relativas à instalação e uso de material de acampamento e à disciplina da utilização dos parques, constam de anexos ao presente Regulamento e são da competência do Conselho Diretivo do CCL.**
3. Compete, igualmente, ao Conselho Diretivo do CCL, diretamente ou por delegação, a emissão de diretrizes ou ordens sobre matérias que não se encontrem reguladas nas normas acima mencionadas, necessárias ao bom funcionamento dos parques.
4. No ato de ingresso nos parques os utentes serão informados do conteúdo do presente Regulamento e demais normativos, bem como de quaisquer diretrizes regularmente emitidas.
5. As normas aplicáveis ao acesso e utilização de outros equipamentos desportivos do CCL, tais como Casas Abrigo, Áreas de Serviço para Autocaravanas, não integradas em Parques de Campismo ou outros, **constam de anexo ao presente regulamento e são da competência do Conselho Diretivo.**

III – GESTÃO E DIREÇÃO DOS PARQUES

1. A gestão e direção dos parques do CCL são da competência do Conselho Diretivo, que poderá delegar essa competência.
2. Em cada parque haverá uma estrutura profissional, subordinada ao poder de direção do Conselho Diretivo, que será responsável pela gestão corrente do Parque, dirigida por um responsável com denominação de Técnico de Parque, “Encarregado” ou outra equivalente.
3. A articulação entre os utentes dos parques e os responsáveis pela direção e gestão dos parques será efetuada através do serviço de receção existente em cada parque.

IV – DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NOS PARQUES E OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

A - Direito de acesso

1. O direito de acesso aos Parques de Campismo e outras instalações desportivas do CCL é reservado:
 - a) Aos sócios do CCL, bem como aos titulares de Licença Desportiva emitida pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal – FCMP ou pela Federação Internacional de Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo – FICC, que sejam maiores de idade e se encontrem nas demais condições regulamentares exigidas para acampar, aos quais está reservado o direito de instalação e titularidade da unidade de alojamento campista - UAC;
 - b) Aos indivíduos referidos na alínea anterior que sejam maiores de 15 anos e menores de 18 anos, que se encontrem registados como utentes, mediante averbamento a titular de uma UAC, tenham a sua quotização em dia e as demais condições necessárias para acampar;
 - c) Aos indivíduos referidos na alínea a), que sejam menores de 15 anos, se encontrem registados como utentes, mediante averbamento a titular de uma UAC, se encontrem acompanhados do seu representante legal ou por estes, previamente, autorizados, tenham a sua quotização em dia e as demais condições necessárias para acampar;
 - d) Aos indivíduos que sejam maiores ou que, sendo menores, se encontrem acompanhados pelo seu representante legal ou por este previamente autorizados, sejam convidados para acesso e permanência temporária, por titular de UAC ou pelo Conselho Diretivo;
 - e) Para os efeitos do disposto na alínea anterior, será admitido apenas o número de convidados compatível com as disponibilidades de alojamento e lotação do parque;
 - f) Aos Sócios do Clube não incluídos nas alíneas anteriores que, por um período máximo de três horas por dia, podem frequentar, a título gratuito, sem direito a pernoitar e, ou, instalar UAC nas instalações acima referidas,
 - g) O disposto nas alíneas anteriores, não se aplica a eventos campistas, de natureza extraordinária e pontual, organizados pelo CCL, FCMP, FICC ou Associações com o mesmo desígnio prosseguido pelo CCL, sujeitos a autorização prévia do Conselho Diretivo, cujos participantes ficam sujeitos, com as necessárias adaptações, às normas de utilização das respetivas instalações.
2. Os utentes registados por referência a uma UAC instalada em regime de acampamento temporário, de que não sejam titulares, têm a qualidade de averbados ou de convidados, consoante tenham, ou não, a qualidade de sócios do CCL, bem como de titulares de Licença Desportiva emitida pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal – FCMP ou pela Federação Internacional de Campismo, Caravanismo e Autocaravanismo – FICC.
3. A admissão e direito de utilização dos Parques de Campismo e outras instalações desportivas do CCL implica a aceitação do presente Regulamento e das demais normas aplicáveis, por parte dos sócios do CCL, titulares, averbados, convidados ou participantes em eventos.

4. O direito de instalação de UACs nos Parques de Campismo do CCL para a prática do campismo desportivo depende da existência de local disponível para esse efeito.
5. Em caso de inexistência de lugar vago para acampar, os titulares desse direito poderão inscrever-se em documento próprio, para ocupação dos lugares a vagar, devendo ocupar essa vaga no prazo de 15 dias contados a partir da notificação para esse efeito, sob pena de o direito se transferir para o inscrito seguinte, respeitando-se a ordem de inscrição.
6. Em caso de inexistência de vagas suficientes para o ingresso de todos os interessados, têm preferência os sócios do CCL.

B - Proibição de acesso e permanência

1. São interditos o acesso e a permanência nos Parques de Campismo do CCL às pessoas que:
 - a) Pelo seu estado de saúde ou pela privação temporária, ou permanente, da sua capacidade de autodeterminação constituam risco grave para a integridade física, ou a saúde dos demais utentes;
 - b) Nas situações previstas na alínea anterior o estado aí referido tem de ser notório;
 - c) Se encontrem em situação suscetível de, justificadamente, causar alarme social;
 - d) Se façam acompanhar de animais de companhia, salvo se existirem no parque locais apropriados para a permanência desses animais em condições higio-sanitárias e de segurança e os seus proprietários fizerem prova, através da exibição de documentação, que os animais estão devidamente legalizados, com as vacinações em dia e em boas condições de saúde;
 - e) Constituem exceção ao previsto na alínea anterior as pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e/ou motora acompanhadas pelos cães de assistência permitidos de acordo com a legislação em vigor.
(Nova redação aprovada em AG de 28/03/2018.)
 - f) Se encontrem a cumprir sanção disciplinar de suspensão aplicada pelo CCL, FCMP e/ou FICC;
 - g) Sejam portadores de armas de fogo ou outros objetos proibidos por lei suscetíveis de colocar em risco a integridade física ou psicológica dos demais utentes, salvo se se encontrarem no exercício de funções públicas que permitam, legalmente a posse de tais objetos;
 - h) Atentem, por qualquer forma, contra o património do CCL ou dos utentes ou contra os demais direitos destes, nomeadamente contra a segurança, a tranquilidade e a ordem no parque, ou violem outras normas aplicáveis ao ingresso, e permanência.
2. A expulsão do parque, pelos fundamentos constantes do número anterior, não isenta os visados da liquidação da totalidade dos seus débitos, devidos pelo tempo de utilização, bem como de eventuais indemnizações por danos causados, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

V – CONDIÇÕES DE ACESSO, INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA NOS PARQUES

1. O direito de acesso aos parques para acampar regulado no capítulo IV depende ainda das seguintes condições:
 - a) Prévio preenchimento de uma ficha de inscrição;
 - b) Ser portador de documento comprovativo da qualidade de que depende o direito de ingresso (cartão de identificação de sócio do CCL, Licença Desportiva emitida pela FCMP ou pela FICC, ou identificação como beneficiário de protocolo celebrado entre o CCL e outras entidades);
 - c) Pagamento das quantias previamente estabelecidas.
2. O direito de acesso aos parques sem instalação de equipamento campista, depende das seguintes condições:
 - a) Os averbados em Zona Livre terão de ser inscritos pelo titular da unidade aquando da instalação deste no parque ou, posteriormente, no mês de Novembro de cada ano com efeitos reportados no mês de Janeiro do ano seguinte e ser portadores do cartão de sócio do CCL;
 - b) Os acompanhantes em Zona Verde terão de ser inscritos pelo titular da unidade aquando da instalação deste no parque e cumprir um período de permanência idêntico ao do titular;
 - c) Os visitantes têm de ser portadores do cartão de sócio do CCL ou ser convidados por titular de unidade instalada nesse parque ou por Órgãos Sociais do CCL ou ser beneficiários de protocolo celebrado entre o CCL e outras entidades.
3. O pagamento das quantias estabelecidas em relação às situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior e aos convidados por titular de unidade é da responsabilidade do titular da respetiva unidade.
4. Os indivíduos com direito de acesso que não sejam sócios do CCL nem sejam titulares de licença desportiva emitida pela FCMP ou pela FICC, terão de exhibir, no ato de ingresso, documento de identificação civil ou, tratando-se de cidadãos de países não comunitários, passaporte.
5. Relativamente aos titulares em zona verde, acompanhantes, visitantes e convidados, ficará retido na receção ou portaria do parque, durante a sua permanência, um documento de identificação, que não poderá ser o documento de identificação civil, sendo entregue aos seus titulares um documento de identificação emitido pelo CCL o qual deve acompanhar permanentemente o seu titular para efeitos de controlo de entrada e permanência nas instalações do Parque.

Acesso de Visitantes/Convidados:

1. Os sócios podem efetuar uma visita diária aos parques, com duração não superior a 3 horas, sem pernoitar, mediante a apresentação, na receção ou portaria, do cartão de sócio do CCL

- ou utente de outro Parque do CCL, gratuitamente. À permanência por período superior ao indicado aplica-se a tabela de preços em vigor e as condições referidas no número seguinte.
2. Às visitas de sócios por período superior a 3 horas e às visitas de pessoas que não sejam sócios aplicam-se as seguintes condições:
 - a) Ingressar a convite e sob a responsabilidade de um titular ou averbado;
 - b) Entregar um documento de identificação com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar definitivamente as instalações do parque;
 - c) Ser portador durante a visita de cartão de visitante;
 - d) A permanência no Parque em qualquer período compreendido entre as 0 e as 7 horas implica o pagamento de pernoita, salvo se essa permanência for determinada pela participação em eventos, caso em que a visita deverá abandonar as instalações até 30 minutos após o encerramento do evento.
 - e) Pagar a(s) taxa(s) devida(s);
 - f) Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do titular ou averbado responsável pelo ingresso.

VI – ESPAÇOS E REGIMES DE ACAMPAMENTO

Nos Parques de Campismo do CCL podem existir as seguintes zonas de acampamento, com condições específicas de utilização:

1. **Zona Livre (ZL)** - Local de acampamento de permanência de UAC por tempo indeterminado;
2. **Zona Verde (ZV)** - Local de acampamento de permanência de UAC por tempo limitado, funcionando no período de 1 de Maio a 30 de Setembro;
3. **Zona de Alvéolo (ZAL)** – Local de acampamento de UAC por tempo indeterminado, devidamente delimitado;
4. **Zona de Acampamento Especial (ZAE)** – Local de acampamento de UAC de transição a título precário;
5. **Zona de Alojamento Complementar ao Campismo (ZACC)** – Local de acampamento destinado à instalação de UAC, nomeadamente: Bungalows, residenciais, caravanas, e outras por tempo indeterminado.
6. **Área de Serviço para Autocaravanas (ASA)** – Local devidamente sinalizado dotado de equipamento e estruturas próprias que se destinam ao estacionamento e pernoita de autocaravanas.
7. **Zona de Cedência de Alojamento Complementar ao Campismo (ZCACC)** – Local de acampamento de UAC destinado à instalação e aluguer de unidades de alojamento nomeadamente casas abrigo, bungalows, residenciais, caravanas e outras, por tempo limitado.

Designa-se *Unidade de Alojamento Campista (UAC)* o equipamento utilizado pelo campista para acampar e que pode ser constituído por tendas, atrelados-tenda, caravanas, autocaravanas, bungalows, residenciais, casas abrigo e outras.

VII – DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA CAMPISTA NO INTERIOR DOS PARQUES

1. O CCL não assume a responsabilidade pela reparação de quaisquer danos decorrentes da prática campista no interior dos seus parques que não lhe sejam imputáveis a título de culpa.
2. O CCL disponibiliza aos utentes dos seus parques a faculdade de adesão a um seguro coletivo por si contratado para cobertura dos danos constantes de anexo ao presente Regulamento.
3. O CCL aconselha os utentes dos seus parques a contratarem seguro adequado à cobertura dos danos que venham a sofrer ou a provocar no âmbito da prática campista.

VIII – TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Pela utilização das instalações desportivas do Clube, nomeadamente dos parques de campismo, é devido o pagamento de taxas destinadas a assegurar o seu equilíbrio financeiro:

1. A responsabilidade pelo pagamento da taxa cabe ao titular da respetiva unidade de acampamento;
2. O material de acampamento está sujeito ao direito de retenção por parte do Clube como garantia do pagamento de quantias em dívida pelo respetivo titular;
3. Em caso de dívida de taxas ou de outras quantias resultantes da utilização de instalações desportivas, designadamente de parques de campismo, o devedor será interpelado por carta registada para efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da quantia em dívida acrescida de juros à taxa legal;
4. Em caso de incumprimento da interpelação prevista no número anterior, decorridos que sejam mais 30 (trinta) dias, o Clube reserva-se o direito de alienar o material de acampamento retido, que se mostre necessário para a satisfação da dívida, descontando-se nesta o produto dessa alienação;
5. Nos termos dos Estatutos, cabe ao Conselho Diretivo fixar e atualizar o valor das taxas devidas bem como o prazo do respetivo pagamento.

IX – CONTROLO DE ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA

1. Em todos os parques haverá um serviço de receção, localizado junto à entrada principal, destinado:
 - à prestação de informações;
 - ao registo dos pedidos de ingresso;
 - à formalização do ingresso;
 - ao depósito da documentação necessária;
 - ao movimento administrativo;
 - ao controlo de entradas e saídas de utentes, acompanhantes e visitas;
 - ao registo e controlo de entrada e saída de material de campismo e/ou complementar;
 - ao registo e cobrança dos serviços prestados;
 - ao atendimento de entidades públicas, com funções judiciais, inspetivas ou outras, devidamente identificadas.

2. Na receção encontra-se depositada toda a documentação de natureza técnica e administrativa, nomeadamente, relativa à instalação, exploração e funcionamento do parque, bem como as respetivas licenças.
3. Na receção devem estar expostos ou disponíveis para consulta dos utentes, os seguintes documentos:
 - Estatutos;
 - Regulamento Disciplinar;
 - Regulamento Geral de Parques;
 - Plano de Emergência Interno;
 - Horários de funcionamento da receção e do parque;
 - Serviços disponibilizados;
 - Plantas das instalações e equipamentos;
 - Preçário;
 - Outros documentos exigidos por lei.
4. Depende do serviço de receção a prévia emissão de documento comprovativo de que se encontram cumpridas todas as obrigações por parte do titular, nomeadamente nos seguintes casos: entrada, instalação, levantamento e deslocalização ou saída do material campista ou complementar;
5. Ocorrendo a cessação da utilização de unidades de alojamento complementar de campismo, a saída do parque só será permitida após vistoria, por parte dos seus serviços do parque, ao equipamento, de modo a avaliar eventuais incumprimentos ou danos causados nas instalações.
6. Os funcionários afetos às receções dos parques agem em representação do Clube, devendo ser tratados pelos utentes com a urbanidade e o respeito devidos, sob pena de procedimento disciplinar.
7. Para tratar de quaisquer assuntos relativos à entrada e permanência nos parques, nomeadamente no que respeita ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações, os utentes devem dirigir-se à receção que articulará com o Técnico de Parque sempre que se mostre necessário.
8. O controlo de entradas e saídas de utentes e viaturas é efetuado pela receção ou por serviço autónomo desta designada Portaria.

X – IDENTIFICAÇÃO

1. Todos os titulares, averbados, acompanhantes, visitantes, unidades de alojamento campista e veículos têm obrigatoriamente que possuir identificação regulamentar enquanto permanecerem no Parque, que poderá ser exigida em qualquer ocasião pelos responsáveis do mesmo.
2. Os documentos de identificação são:
 - a) Titulares e averbados – Cartão de Utente;
 - b) Restantes utentes – Livre-Trânsito de Visita;
 - c) Veículos – Cartão com o nº da unidade;
 - d) UAC – Cartão de identificação da unidade, em local bem visível.

3. O extravio, deterioração ou inutilização dos documentos de identificação obrigam a que o seu titular providencie de imediato a respetiva substituição junto dos serviços administrativos do Parque, mediante pagamento da correspondente taxa, podendo ser suspensa a autorização de acesso ao Parque enquanto se verificar a falta desse documento.
4. Os documentos de identificação provisória ou temporária terão que ser devolvidos na Receção ou Portaria no término da estadia e/ou aquando do levantamento do material.

XI – TRANSMISSÃO E MUDANÇA DE LOCAL DE ACAMPAMENTO

1. Não é permitida a mudança de local de acampamento, seja mediante troca entre utentes, seja em função da existência de locais vagos, sem a prévia concordância do respetivo Técnico de Parque.
2. Sempre que um utente pretenda trocar de local de acampamento participará antecipadamente, e por escrito, essa intenção ao serviço de receção, que por sua vez informará o Técnico de Parque.
 - 2.1. O Técnico de Parque deve promover uma vistoria prévia ao local de acampamento para aferir das respetivas condições de instalação, sendo obrigatória a presença do utente interessado.
 - 2.2. A não comparência do interessado, salvo motivo devidamente justificado, implicará o indeferimento do pedido e o seu arquivamento.
 - 2.3. Será lavrado um auto de vistoria, obrigatoriamente assinado pelo Técnico de Parque e o sócio utente, onde serão mencionadas as condições para a instalação da UAC.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores constituirá infração disciplinar grave, podendo determinar o levantamento compulsivo do material de acampamento.
4. Salvo autorização do Conselho Diretivo, não é permitida a cedência do local de acampamento, em qualquer zona, diretamente a outro utente, salvo se, por falecimento ou por doença, devidamente comprovada, que impeça o titular de continuar a exercer o direito de acampar, essa cedência tiver lugar a favor do cônjuge ou de parentes em linha reta que, desde data anterior, disponham do direito de acampar no mesmo local.
5. Nos casos previstos no número anterior, as cedências serão previamente comunicados ao Técnico de Parque, através do serviço de receção, que verificará a existência dos requisitos exigidos.

XII – MATERIAL DE ACAMPAMENTO

O material a instalar terá de apresentar condições de utilização e segurança.

- a) Cada titular só poderá instalar na área acampável que lhe for distribuída uma unidade que poderá comportar até ao máximo de:

- 1 tenda, ou 1 atrelado-tenda, ou 1 caravana, ou 1 autocaravana, ou 1 Bungalow ou 1 residencial;
- 1 avançado ou toldo fixo ao material conforme Anexo I;
- 1 cozinha de dimensões máximas de 1,80 x 1,60 m;
- 1 veículo, apenas nos locais autorizados e sujeito à lotação existente.

b) Cada titular só poderá ter uma unidade no mesmo Parque.

XIII - MONTAGEM DE MATERIAL DE ACAMPAMENTO

1. Sem prejuízo do disposto em Anexo ao presente Regulamento, sobre normas técnicas relativas à instalação e uso de material de acampamento, não é permitido ao utente instalar material de acampamento sem a prévia aprovação dos Serviços Técnicos do Parque.
2. Após aprovação de instalação da Unidade Alojamento Campista – UAC, qualquer alteração só pode ser efetuada com o parecer positivo dos serviços mediante pedido prévio, por escrito, do utente.

XIV - NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Os Parques do CCL dispõem de diversas instalações e equipamentos de apoio aos utentes que, obrigatoriamente, terão que ser utilizadas com urbanidade e civismo tendo como finalidade principal a sua melhor conservação e o respeito pelos demais utentes.

Por qualquer dano causado nas instalações e equipamentos, de forma intencional ou por negligência, a responsabilidade pela reposição e/ou indemnização dos prejuízos verificados será imputada ao seu autor.

O eventual incumprimento por parte dos Uteses das regras estabelecidas e publicitadas é passível de processo disciplinar.

1. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (BLOCOS SANITÁRIOS)

- 1.1 As instalações sanitárias (blocos sanitários) são locais destinadas exclusivamente à higiene pessoal dos utentes, com respeito pela separação de sexos.

As crianças de idade inferior a 7 anos poderão frequentar as instalações sanitárias do sexo oposto desde que sejam acompanhadas dos respetivos progenitores ou de outro adulto a que tenham sido confiadas, mas, em qualquer caso, em condições que salvaguardem a intimidade das demais pessoas que aí se encontrem.

- 1.2. Nestas instalações encontram-se zonas específicas destinadas exclusivamente à preparação de alimentos, lavagem de utensílios de cozinha, roupas, e afins, bem como elementos usados normalmente na atividade campista diária. Em zonas dotadas com torneira de água quente, esta destina-se unicamente à recolha em recipientes para uso nos lava-louças, não sendo permitida a sua utilização para outros fins.
- 1.3. As instalações sanitárias para deficientes, ou utentes com mobilidade reduzida, permanente ou temporária, destinam-se exclusivamente a serem utilizadas por estes,

mediante a entrega de uma chave das instalações, depositada na receção que deverá ser devolvida logo que se conclua a estadia do utente no Parque.

- 1.4. Estas instalações funcionam 24 horas por dia. No entanto, sempre que se julgue necessário, para melhoria das condições de higiene sanitárias e defesa da saúde dos utentes, poderá ser criado outro horário de funcionamento e regras de utilização;
- 1.5. A água quente deve ser utilizada, quer nos blocos sanitários, quer na zona de lavagem de loiça, de forma comedida, com vista a evitar consumos desnecessários ou desperdícios.
- 1.6. Nos locais em que o CCL disponibiliza máquinas de lavar roupa, a sua utilização, sujeita a pagamento, deve respeitar as regras normais de funcionamento, tendo em vista a salvaguarda da integridade do material e os interesses dos demais utentes, nomeadamente, procedendo-se à retirada da roupa logo após o termo do programa de lavagem e respeitando-se a carga recomendada.

2. PARQUES INFANTIS

- 2.1. São considerados Parques Infantis os espaços de jogo e recreio ou áreas destinadas às atividades lúdicas das crianças, delimitadas física ou funcionalmente, onde as atividades psicomotoras assumam especial relevância, de acordo com a legislação aplicável e com as normas internas dos parques;
- 2.2. A utilização destes espaços é apenas permitida às crianças até aos 12 anos, inclusive, desde que acompanhados por uma pessoa adulta;
- 2.3. O CCL declina qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante a utilização destes parques;

3. RECINTOS PARA A PRÁTICA DESPORTIVA

- 3.1. São considerados recintos para a prática desportiva os espaços próprios destinados à prática gímnodesportiva formativa, recreativa e lúdica.
- 3.2. O Clube declina qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos durante a utilização destes recintos;
- 3.3. Estes espaços estão na dependência do Técnico de Parque e estão sujeitos a normas e regras de utilização adequadas.

4. SALAS DE JOGOS, DE CONVÍVIO E DE JUVENTUDE

- 4.1. São consideradas Salas de Jogos, de Convívio e de Juventude os espaços próprios destinados à prática recreativa, de convívio e lúdica;
- 4.2. Estes espaços estão na dependência do Técnico de Parque e estão sujeitos a normas e regras de utilização adequadas.

5. PISCINAS

- 5.1. São recintos para atividades aquáticas de recreio, lúdicas e de formação não competitiva.
- 5.2. A qualidade das águas, o seu tratamento e utilização seguem a legislação portuguesa aplicável.

- 5.3. Os regulamentos e normas aplicáveis deverão ser afixados na entrada destes recintos, devendo ainda ser acatadas as observações do pessoal responsável pela área;
- 5.4. A presença de crianças nas piscinas só será permitida sob a vigilância de pessoa adulta.
- 5.5. O CCL não garante a presença, com caráter permanente, de vigilantes ou de nadadores-salvadores nas suas piscinas. Em todo o caso, sempre que o local não esteja vigiado será afixado na entrada da instalação e de forma bem visível, a seguinte informação: “PISCINA NÃO VIGIADA PERMANENTEMENTE”.

6. CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

- 6.1. A circulação de veículos automóveis ligeiros, motociclos e bicicletas no interior do parque está sujeita às regras impostas pela legislação aplicável e ainda às normas específicas dos Parques, sendo interdita a circulação a velocidade superior a 10 Km/hora e a utilização de sinais sonoros.

O acesso de veículos que pelas suas condições ou características coloquem em causa a segurança, a saúde e a tranquilidade dos utentes pode ser interdito.

Nos casos em que não seja permitido o estacionamento de veículos no interior do Parque, pode ser autorizada, pelo Conselho Diretivo, a permanência de veículos de utentes com mobilidade reduzida, devidamente comprovada, com validade máxima de um ano, que poderá ser prorrogada durante o mês de novembro, com produção de efeitos no mês de janeiro do ano seguinte.

- 6.2. Só é permitido o acesso ao parque de veículos registados pelo titular e até ao máximo de um por unidade, podendo os serviços do CCL suspender a respetiva entrada, sempre que seja detetada qualquer infração.
- 6.3. A pedido do utente podem entrar no Parque, por um período máximo de 30 minutos, veículos que efetuem serviço de carga ou descarga, ou reboque da unidade acampável.
- 6.4. Os veículos devem, obrigatoriamente, ter a identificação da unidade a que pertencem na parte dianteira do para-brisas, do lado do condutor, de forma bem visível do exterior.
- 6.5. O estacionamento de veículos automóveis no interior do Parque está sujeito a uma lotação máxima, sendo apenas permitido o estacionamento nos locais devidamente sinalizados.
- 6.6. A entrada no interior do Parque de veículos pesados superiores a 3500 Kg só é permitida para cargas e descargas ou ao serviço do Clube;
- 6.7. É expressamente proibida a reparação, pintura ou afinação de veículos automóveis no interior do Parque;
- 6.8. É proibida a utilização de capas de proteção ou qualquer outro material com a mesma finalidade nos veículos, aquando do seu estacionamento.
- 6.9. Durante a permanência devem, obrigatoriamente, ser desligadas todas as fontes de emissão de ruído nomeadamente dispositivos de alarme e sistemas de som;
- 6.10. A circulação de bicicletas no interior do Parque só é permitida do nascer ao por do sol,

exceto se possuírem iluminação própria e está sujeita às regras de trânsito, sendo proibida a circulação nas áreas envolventes dos blocos sanitários, área comercial e piscinas;

- 6.11. Em caso algum o estacionamento poderá por em risco a segurança própria ou comum;
- 6.12. Em caso de acidente com veículos, o CCL declina toda e qualquer responsabilidade pela reparação dos danos daí decorrentes.
- 6.13. Por razões de segurança o CCL reserva-se o direito de efetuar, através dos seus serviços de vigilância, a verificação do conteúdo dos veículos de carga, bem como da bagageira dos veículos de passageiros, à entrada e à saída do parque. Em caso de recusa de sujeição a essa verificação, o respetivo utente ficará inibido aceder ao Parque com qualquer veículo.

7. ENERGIA ELÉTRICA

Sem prejuízo do disposto em anexo ao presente Regulamento (Normas Técnicas relativas ao fornecimento de energia elétrica):

- 7.1. O fornecimento de energia elétrica é reservada a caravanas, auto caravanas, residenciais e bungalows nas condições prescritas na lei e em anexo ao presente Regulamento, bem como a tendas e atrelados conforme Normas Técnicas relativas ao fornecimento de Energia elétrica constantes de anexo ao presente regulamento.
- 7.2. O utente deverá sempre utilizar a energia elétrica, que lhe é disponibilizada até uma potência máxima de 4 Amperes (920 W), tendo em conta a devida poupança de energia.
- 7.3. Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade quando a respetiva instalação elétrica não se encontre em condições regulamentares e/ou não ofereça condições mínimas de segurança;
- 7.4. As avarias nas instalações do parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material, decorrentes do mau estado do material do utente, ou má utilização, serão da inteira responsabilidade do mesmo;
- 7.5. Pode ser cortado o fornecimento de energia elétrica quando ocorrerem condições capazes de afetar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser imputado ao CCL, por parte do utente, eventuais prejuízos daí decorrentes;
- 7.6. Os utentes devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas (pimenteiros) desnecessariamente em caso de ausência igual ou superior a quinze dias;
- 7.7. Sempre que um disjuntor dispare, os serviços do clube voltarão a fazer a ligação à rede;
- 7.8. O fornecimento de energia elétrica poderá ser condicionado ou suspenso por razões decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de energia, não podendo por estes factos ser imputada qualquer responsabilidade ao CCL;
- 7.9. A tentativa ou alteração das caixas de tomadas (pimenteiros), armários de distribuição de energia, ou quadros é passível de processo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade do autor pelos danos decorrentes dessa atuação e do pagamento da taxa referida no ponto 8.7.

8. ÁGUA

- 8.1. A água destina-se ao consumo e lavagens circunscritas à vida dos utentes;
- 8.2. Todo o uso de água considerado negligente pode dar lugar a procedimento disciplinar;
- 8.3. O fornecimento de água poderá ser condicionado ou suspenso por razões decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, não podendo por estes factos ser imputada qualquer responsabilidade ao CCL.
- 8.4. A rega só pode ter lugar quando essa possibilidade se encontrar publicitada no respetivo parque e nas condições anunciadas.

9. POSTO DE SOCORROS OU DE TRIAGEM

- 9.1. O Posto de Socorros está apetrechado com material de primeiros socorros que é disponibilizado aos utentes, em caso de sinistro.
- 9.2. Por imperativo legal, o Posto de Socorros não possui medicamentos para cedência aos utentes nem pode ser utilizado na prestação de quaisquer serviços médicos ou de enfermagem.

10. MULTIBANCO

- 10.1. O CCL envidará todos os esforços no sentido de proporcionar a instalação de máquinas MULTIBANCO para utilização dos utentes, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao CCL pela sua inoperância ou deficiência de funcionamento;
- 10.2. Os danos provocados nos aparelhos com dolo ou negligência dos utentes serão da responsabilidade dos respetivos causadores.

11. CANIL/GATIL

- 11.1. O CCL envidará todos os esforços no sentido de proporcionar a existência de Canil/Gatil em todos os Parques;
- 11.2. São espaços destinados ao alojamento de cães e gatos, sujeitos a: pagamento de taxa de utilização e marcação prévia;
- 11.3. Compete, única e exclusivamente, aos donos dos animais a limpeza e manutenção do local e sua envolvência podendo ser admoestados pelo incumprimento destes preceitos.

12. LIVRO DE RECLAMAÇÕES

O Parque disponibiliza aos utentes o Livro de Reclamações.

13. CAIXA DE SUGESTÕES

O Parque disponibiliza uma caixa de sugestões, que serão analisadas pelo Conselho diretivo e, quando devam ser objeto de resposta esta deverá ser prestada com a maior brevidade possível e em prazo não superior a 60 dias.

XV - NORMAS DE CONDUTA

1. Constituem obrigações dos utentes dos parques, para além de outras previstas nos Estatutos, nos demais regulamentos e na lei:
 - a) Cumprir as disposições do presente regulamento;
 - b) Durante a sua estada nos parques, pautar o seu comportamento pelas regras da boa vizinhança;
 - c) Cumprir os preceitos de higiene adotados no parque, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - d) Manter o respetivo espaço de acampamento e os equipamentos, nele instalados, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
 - e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas e caravanistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 m em relação aos equipamentos dos outros campistas e caravanistas;
 - f) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio fixado no presente Regulamento;
 - g) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo presente Regulamento e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor;
 - h) Cumprir a sinalização do parque e as indicações do responsável pelo seu funcionamento no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo e de caravanismo;
 - i) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
 - j) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.
2. O período de Silêncio verifica-se entre as 00.00h e as 7.00 h.
3. Em dias de eventos realizados pelo CCL o período de silêncio poderá ser alterado mediante aviso prévio;
4. O pessoal de serviço no parque deve cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos quanto ao período de Silêncio;
5. Em caso de situações de urgência comprovada, os veículos poderão circular durante o período de Silêncio;
6. É proibido destruir, molestar e/ou inutilizar, em todo ou em parte, árvores, plantas e flores com a utilização de pregos, espigas, cordas, cabos, baloiços, etc., ou por qualquer outra forma que tenha como consequência a deterioração dos espaços verdes;

7. É proibido despejar águas sujas, detritos, etc., nas árvores, plantas, flores ou no terreno;
8. É proibido despejar detritos fora dos recipientes e/ou locais próprios devendo, o lixo, ser devidamente acondicionado e deitado nos contentores disponíveis para o efeito;
9. É proibido alimentar animais vadios;
10. É proibida a utilização dos fontanários para despejos e/ou quaisquer lavagens;
11. É proibido abrir fossas, valas ou buracos para qualquer finalidade;
12. É proibido fazer fogo ou fogueiras fora de local destinado a esse fim;
13. Os blocos sanitários, lava-louças e, de um modo geral, todas as instalações e equipamentos deverão ser deixados limpos e em perfeitas condições de uso.
14. É proibida a acumulação nas unidades de acampamento, de objetos que, de um modo geral, ponham em perigo a saúde ou a salubridade dos próprios utilizadores ou de outros utentes do parque ou atentem contra a estética do parque;
15. É proibida a instalação ou utilização de materiais improvisados, cortinas, cortinados ou qualquer outro tipo de material como forma de proteção climatérica;
16. É proibido fazer propaganda comercial, política ou religiosa no interior dos parques;
17. É proibido fazer subscrição de assinaturas e peditórios sem prévia autorização;
18. É proibida a utilização de linguagem ou a adoção de quaisquer comportamentos suscetíveis de atentar contra o pudor.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O exercício de quaisquer atividades complementares do campismo, no interior dos parques, depende de prévia autorização do Conselho Diretivo.
2. Todos os objetos encontrados deverão ser entregues na Receção para aí ficarem registados no Livro de Achados, onde constará a identidade do achador e, eventualmente, do proprietário quando lhe for devolvido;
3. A resolução de dúvidas ou omissões sobre a utilização dos parques é da competência exclusiva do Conselho Diretivo.
4. As normas complementares do presente Regulamento, nomeadamente de natureza técnica e disciplinar, constarão de Anexos ao mesmo, que serão submetidos ao Conselho Consultivo sob proposta do Conselho Diretivo.
5. O presente Regulamento e os respetivos anexos constituem, para todos os efeitos, o Regulamento Interno de cada um dos parques de campismo do CCL em que se encontrem afixados ou disponíveis.
6. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia posterior à sua aprovação em Assembleia Geral e será afixado em todos os parques do CCL antes do termo desse prazo.

ANEXO I – DISCIPLINA

1. O incumprimento, pelos sócios/utentes ou pelos colaboradores do CCL, ao presente regulamento ou de quaisquer outras normas aplicáveis, estatutárias regulamentares ou legais, constitui infração disciplinar punível pelo Regulamento Disciplinar do CCL ou por outro regime aplicável.
2. Sempre que os responsáveis diretos pelo funcionamento dos Parques verifiquem a ocorrência de comportamentos, por parte dos utentes ou colaboradores, suscetíveis de os fazer incorrer em responsabilidade disciplinar devem comunicar tais factos ao Conselho Diretivo com a maior brevidade possível, através de impresso modelo 565 do CCL, com a descrição, tão pormenorizada possível, dos factos verificados, com a indicação da data, hora e local da sua ocorrência, da identificação do seu autor e das testemunhas que os presenciaram, para efeitos de participação ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina e de adoção de outras eventuais medidas urgentes que se justifiquem.
3. Sempre que os comportamentos verificados sejam suscetíveis, pela sua gravidade e consequências, de pôr em causa a tranquilidade dos demais utentes ou colaboradores, o património do Clube, utentes e colaboradores, e a vida ou integridade física de uns ou outros, nomeadamente, pelo perigo de continuação desses comportamentos, o autor de tais comportamentos poderá ser inibido, imediatamente, de permanecer no interior do parque, comunicando-se essa medida, de imediato, ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina para efeitos de ratificação ou alteração e eventual procedimento disciplinar.
4. Se os factos verificados indiciarem a prática de crime ou, integrando-se na previsão do número anterior, o seu autor persistir na continuação da sua prática ou desobedecer à ordem de abandono do parque, será pedida a presença das autoridades policiais e serão adotadas outras medidas que se mostrem adequadas a prevenir novas consequências.
5. Nas situações previstas nos números anteriores, em que os autores dos factos sejam utentes ocasionais do parque que não se encontrem sujeitos ao poder disciplinar do CCL, caberá ao Conselho Diretivo determinar as medidas que se mostrem adequadas à defesa da tranquilidade, do património, da vida e da integridade física do Clube, dos seus colaboradores e dos demais utentes, nomeadamente, através da inibição de permanência no parque e do pedido de intervenção das autoridades policiais.
6. A faculdade para inibição, prevista no n.º 3, é da exclusiva competência do Conselho Diretivo ou em quem este expressamente delegar essa competência, a título de recurso, sendo obrigatória, sempre que haja esta delegação de poderes, a afixação, em cada Parque e em local visível, do despacho, com a identificação concreta da pessoa ou pessoas, a quem foi delegado a competência prevista.

(Novo número aprovado em AG de 28/03/2018.)

ANEXO II – COMISSÕES DE APOIO AO CONSELHO DIRETIVO

Nos parques de campismo do Clube de Campismo de Lisboa podem existir Comissões de Apoio ao Conselho Diretivo, criadas por este órgão, cujos membros serão nomeados e destituídos pelo mesmo Conselho, tendo por missão a promoção Desportiva, Cultural e Recreativa, assim como proporcionar atividades lúdicas e de lazer a todos os sócios/utentes do CCL, bem como exercer, mediante delegação de poderes, outras competências que pelo Conselho lhe sejam atribuídas.

1. As Comissões de Apoio ao Conselho Diretivo, adiante designadas abreviadamente por CACD dependem, orgânica e financeiramente, do Conselho Diretivo do CCL.
2. Serão constituídas por um número ímpar de sócios, utentes do respetivo parque, que reúnam as condições exigíveis para esse efeito, num mínimo de três, um dos quais poderá ser nomeado coordenador pelo Conselho Diretivo.
3. O mandato será, em princípio, de quatro anos, coincidente com o mandato do Conselho Diretivo cessando, automaticamente, com a cessação do mandato deste Conselho.
4. Se alguma Comissão, por demissão ou motivo de força maior, perder um dos seus elementos, efetivamente em funções, a sua eventual substituição será efetuada pelo Conselho Diretivo, sob proposta dos restantes membros da Comissão, cabendo àquele Conselho conferir a respetiva posse.
5. Os elementos das CACD terão direito ao reembolso de todas as despesas tidas com a sua atividade, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo do CCL.
6. Com a antecedência necessária para serem considerados no Plano de Atividades do Clube, as CACD apresentarão ao Conselho Diretivo, o seu plano de atividades, para aprovação.
7. As CACD poderão, por motivos imprevistos, ponderosos e justificados, alterar a ordem de execução do plano de atividades, tendo que tal alteração ser previamente ratificada pelo Conselho Diretivo.
8. As CACD não têm competência disciplinar.

§ - O disposto neste número não prejudica as competências necessárias à regulação e manutenção da ordem no âmbito das atividades desportivas, culturais ou recreativas, inclusive no que respeita ao direito de inscrição, coletiva ou individual, numa competição ou participação de sócios que, em anteriores participações, tenham perturbado a ordem e disciplina aplicáveis a essas atividades.